



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012087/2016-12
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 006/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI - ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO CAMPUS VARGINHA**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF [REDAZIDO], e do outro lado, a empresa **HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.834.619/0001-34, estabelecida à Alameda das Amendoeiras, nº 54 Letra A, Bairro Residencial Masterville, na cidade de Sarzedo – MG, CEP 32.450-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leandro Xavier Maciel, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDAZIDO], e inscrita no CPF sob o nº. [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017, Homologado pela autoridade competente, e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.012087/2016-12, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO AUDITÓRIO DO CAMPUS VARGINHA** da **CONTRATANTE**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, na cidade de **Varginha – MG**, conforme indicado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017, Termo de Referência, Especificações Técnicas e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão realizados no endereço especificado a seguir:

Campus	Endereço para entrega
CAMPUS VARGINHA	Avenida dos Imigrantes, 1.000 - Vargem - CEP 37.022-560 - Varginha/MG <u>Servidor responsável pelo recebimento:</u> Breno Guimarães Mendes.



Contrato nº 006/2017 – Processo nº 23062.012087/2016-12
EMPRESA: HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMERCIO EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução dos Serviços

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, planilhas, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2017.
- 2.2. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da autorização correspondente, sendo por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.
- 2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre a estrutura do prédio a executar, o projeto arquitetônico e todos os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a **CONTRATANTE**, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.
- 2.4. Nenhuma alteração se fará pela **CONTRATADA**, em qualquer especificação ou mesmo em projeto, sem autorização da **CONTRATANTE** e da fiscalização, após a verificação da estrita necessidade da alteração proposta.
- 2.5. A autorização para tal modificação só terá validade quando confirmada por escrito.
- 2.6. Nos casos em que o Termo de Referência for eventualmente omissivo ou apresentar dúvidas de interpretação de projeto, deverão ser ouvidos os autores, os quais prestarão os esclarecimentos necessários.
- 2.7. Os materiais de fabricação exclusiva serão aplicados, quando for o caso, e quando omissivo no Termo de Referência, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes e fornecedores dos mesmos.
- 2.8. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre as cotas assinaladas no projeto e suas dimensões medidas em escala prevalecerão, em princípio, as primeiras e consultar a fiscalização. Mantendo-se a dúvida, consultar sempre o autor do projeto.
- 2.9. Os materiais a serem empregados devem ser da melhor qualidade, obedecendo rigorosamente à especificação, inclusive na sua aplicação. Em caso de dúvida ou omissão, consultar a fiscalização.
- 2.10. A **CONTRATADA** deve substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte, contrato), a contar da data de entrega do objeto contratado, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação ou colocação.
- 2.11. Todo e qualquer serviço considerado inaceitável pela fiscalização será refeito às custas da **CONTRATADA**.
- 2.12. A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, amostras (no mínimo 02 opções) ou catálogos dos materiais especificados para a execução dos serviços, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.
- 2.13. A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, amostras (no mínimo 02 opções) ou catálogos dos materiais especificados para o serviço, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.
- 2.14. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos ou requeridos pela fiscalização quando esta julgar necessário e conveniente. Independentemente dos resultados obtidos, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas a eles referentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.15. A **CONTRATADA** arcará com os custos de demolição, remoção, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.
- 2.16. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser completamente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a **CONTRATADA** responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**.
- 2.17. O armazenamento e a guarda dos materiais, equipamento/maquinário e ferramentas deverão seguir a orientação do fabricante e as normas técnicas. Uma via das notas fiscais e os documentos que comprovem a origem e características dos materiais devem permanecer à disposição da **CONTRATANTE**.
- 2.18. Caberão à **CONTRATADA** o fechamento e a vigilância dos mesmos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega E Recebimento Do Objeto Contratado

- 3.1 Quando do recebimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** procederá à respectiva conferência, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para aceitação ou recusa dos mesmos.
- 3.2 Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo acompanhamento, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado em relação à especificação e à quantidade dos mesmos.
 - b) **Definitivamente**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, depois de verificada a correção da especificação, a qualidade e a quantidade do objeto contratado, conferindo a sua consequente aceitação.
- 3.3 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.
- 3.4 Se, no ato da entrega do objeto contratado, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos da proposta de preços, da nota de empenho ou do contrato.
- 3.6 Concluídos todos os serviços objetos deste contrato, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela **CONTRATANTE**, e depois de recebida toda a documentação exigida no termo de referência e neste contrato, serão recebidos provisoriamente.
- 3.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 3.8 Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e do Prazo de Execução

- 4.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será delimitado, no máximo, 02 (duas) semanas, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE** após assinatura deste contrato.
- 4.2 O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será de 2 (dois) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos serviços prestados.
- 4.3 O cronograma físico-financeiro, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2017, deverá ser observado para efeitos de monitoramento e controle dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão

- 5.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 5.2. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATADA**, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, observado o disposto no art. 14, também deste mesmo decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 Liberar local apropriado para montagem do escritório de apoio;
- 6.1.2 Designação de profissional habilitado responsável pela fiscalização e liberação de serviços
- 6.1.3 Acompanhamento e ciência nos Relatórios Diários de Execução de Serviços da **CONTRATADA**.
- 6.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste contrato;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula décima quinta deste contrato;
- 6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;
- 6.1.7 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.8 Verificar todo material que transitar pela portaria que deverá ser declarada no ato, pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.9 Seguir as demais obrigações constantes neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017 e seus anexos.
- 6.1.10 Rejeitar, no todo, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste contrato;
- 6.1.11 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução e entrega do objeto contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1 Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:
- 7.1.1 Fornecimento de mão de obra e manutenção de engenheiro responsável pela execução dos serviços;
 - 7.1.2 Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2017;
 - 7.1.3 Fornecimento de relação de nome de todos os empregados nos serviços.
 - 7.1.4 Fornecimento de cesta básica, vale transporte a todos os empregados.
 - 7.1.5 Fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados.
 - 7.1.6 Preenchimento diário de Relatórios de Serviços;
 - 7.1.7 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;
 - 7.1.8 Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato;
 - 7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
 - 7.1.10 Manter o livro de "ocorrências" devidamente atualizado;
 - 7.1.11 Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de pessoas no local do serviço;
 - 7.1.12 Seguir as demais obrigações constantes neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017 e seus anexos;
 - 7.1.13 Comunicar com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a relação de pessoal que trabalhará em dias não úteis;
 - 7.1.14 Manter os materiais de construção em local apropriado de forma a não interferir no trânsito da vizinhança do campus;
 - 7.1.15 Garantir a não utilização de trajés inadequados dos empregados e prestadores de serviços no local;
 - 7.1.16 Manter o bom zelo e costumes no local de trabalho e garantir o patrimônio público;
 - 7.1.17 Manter no canteiro, organização, limpeza e locais próprios para guardar os materiais e ferramentas;
 - 7.1.18 Todas as argamassas e concretos, não usinados, deverão ser preparados com misturadores mecânicos tipo betoneira, verificada o tempo de pega máximo de utilização;
 - 7.1.19 Não é permitido no canteiro, pessoas estranhas ao quadro de pessoal definido pela **CONTRATANTE**, salvo para serviços específicos do serviço e não transeuntes;
 - 7.1.20 Formalizar a solicitação para execução de serviços com subcontratação, nos limites permitidos pela legislação;
 - 7.1.21 Planejar, programar e desenvolver os serviços contratados de acordo com o ambiente urbano e em uma instituição pública de ensino em pleno exercício de suas atividades e sem dano as instalações existentes em funcionamento;
 - 7.1.22 A **CONTRATADA** deverá atender as especificações técnicas pertinentes para fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços determinadas pela ABNT ou internacionais (se for o caso), concessionárias de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações e Corpo de Bombeiros; bem como legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.23 Apresentar junto com nota fiscal referente à planilha de medição aprovada pela fiscalização, toda a documentação solicitada pelo edital bem como anexar a memória de cálculo das medições com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos, devidamente assinada.
- 7.1.24 Os custos referentes ao fornecimento de energia elétrica à execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 7.1.25 Os custos referentes ao fornecimento da água à execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 7.1.26 A montagem e desmontagem das instalações provisórias de energia elétrica e água correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.27 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 7.1.28 Apresentação da documentação de recolhimento de encargos sociais dos empregados e mais documentações exigidas pelo edital e legislação pertinente.
- 7.1.29 Atendimento das exigências do Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho em tempo hábil.
- 7.1.30 Fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive andaimes, forrações e proteções, máquinas, equipamentos e ferramentas.
- 7.1.31 Ciência de que na proposta comercial os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, superposições de peças, emenda, etc. decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo isto não poderá ser alegado em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

8.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:

- 8.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE** (local de execução);
- 8.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 8.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades equânimes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.1. Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa.
- 9.2. Todo aditivo deverá ser executado somente após a autorização da **CONTRATANTE** sob de Perda de direito de cobrança e conseqüentemente não recebimento.
- 9.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ter o aval da **CONTRATANTE** por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas.
- 9.4. Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma.
- 9.5. Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica da **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a **CONTRATADA** apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro.
- 9.6. É permitida a visita técnica a qualquer tempo no local dos serviços, do corpo técnico da **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da **CONTRATANTE**.
- 9.7. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer providência pelo não fornecimento de água ou energia elétrica se a principal causa for de ordem externa de concessionárias com ou sem aviso prévio, caberá somente aceite de atraso no cronograma dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Gerais

10. Deverá à **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
 - 10.1. É expressamente proibida, durante a execução, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
 - 10.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Garantia

- 11.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o desempenho operacional dos sistemas quanto ao aspectos de concepção do projeto, qualidade dos materiais e equipamentos empregados e serviços executados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o início da operação, para todos os componentes, subconjuntos e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar, fiscalizar, medir, e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de ocorrências, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições;
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; e
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajustamento do Preço

- 13.1. Na hipótese de sobreviver o decurso de um ano assinatura do contrato por alteração do cronograma no interesse da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para o eventual atraso, as parcelas, ainda não executadas do contrato (saldo contratual), poderão ser reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 13.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 13.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma do serviço.
- 13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Preço e Da Dotação Orçamentária

- 14.1. A importância global do serviço importa em **R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;
- 14.2. Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes classificações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recursos 112, Natureza da Despesa 44 90 52, Objeto de Gasto 12, notas de empenho:

- 2017NE800441, emitida em 24/04/2017, no valor de R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Pagamento

- 15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária.
- 15.2. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços e liberação das licenças não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 15.3. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 15.3.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

- 15.3.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 18.1.4 e 18.1.5 do Contrato.
- 15.3.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.
- 15.4. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 15.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1234 de 12/01/2012 e alterações posteriores.
- 15.6. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 15.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = \frac{(TX)I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 15.10. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a nova verificação da **CONTRATANTE** os serviços executados fora das especificações técnicas definidos nos projetos e planilha financeira, após o que a Fiscalização procederá à nova conferência, para efeitos de atestar nota fiscal para pagamento.
- 15.11. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.
- 15.12. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.
- 15.13. Essa comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais e individualizados e por contrato de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15.14. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Execução do Contrato

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Alteração Contratual

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e

17.1.2. Por acordo das partes;

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.3. As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17.4. A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. Os serviços extracontratuais, não planilhados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 16.4 e 16.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Penalidades

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 18.1.1 Advertência;
 - 18.1.2 O não cumprimento do cronograma por parte da **CONTRATADA** lhe acarretará multa. As multas serão aplicadas por item do cronograma em atraso ou em descumprimento e serão estipuladas em 0,33% do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista no item 18.1.4;
 - 18.1.3 Multa diária por não cumprimento do cronograma de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o item em atraso por dia de atraso até o 30º dia corrido de atraso, após este prazo incidirá a multa prevista no item 18.1.4;
 - 18.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, inclusive atraso na entrega do objeto contratado.
 - 18.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 18.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.
- 18.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 18.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

- 19.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Medição

- 20.1. A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o aceite da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 20.2. Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, neste contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 20.3. O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da fiscalização da **CONTRATANTE** (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos;
- 20.4. Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 20.5. No caso de serviço de demolição (ou no caso de remoção/retirada) será pago por demolição/remoção/retirada executada (medida "in loco"), considerando-se a medida efetiva dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras, descontados todos os vãos e interferências quaisquer que sejam suas dimensões; e
- 20.6. Para instalação do sistema de ar condicionado será executada uma única medição após a finalização e entrega de todo o objeto (sistema), não podendo ser liberado nenhum pagamento antecipado para aquisição de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação

- 21.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

- 22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.

Flávio Santos
Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Leandro Xavier Maciel
Engenheiro Mecânico
CREA-MG 196749D

Leandro Xavier Maciel
Sr. Leandro Xavier Maciel
Representante Legal

HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

CONTRATADA
Nome: *Paola Aline Resende Gondim*
Cargo: *Auxiliar Administrativo*
CPF: _____




[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFETMG							
 SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA							
Sistema de Ar Condicionado no Auditório do Campus Varginha							
CRONOGRAMA							
Item	Descrição	1ª Semana	2ª Semana	%	SubTotal (R\$)	%	Total (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					6,95%	R\$ 3.739,97
01.01	Implantação			6,95%	3.738,97		
02	TUBULAÇÕES PARA REDE DE AR CONDICIONADO					12,07%	R\$ 6.491,29
02.01	Tubulações para rede de ar condicionado			12,07%	6.491,29		
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					13,44%	R\$ 7.231,71
03.01	Eletrodutos			1,65%	890,14		
03.02	Conduletes ,Tampas e Acessórios			0,83%	446,74		
03.03	Cabos elétrico de baixa tensão (Todos eles deveram ter anilha de identificação nas duas extremidades para indentificação dos respectivos circuitos)			8,16%	4.392,39		
03.04	Quadros e Disjuntores			2,13%	1.146,71		
03.05	Tomadas e Tampas			0,32%	173,59		
03.06	SPDA - Complementação e Reparo de Instalações Existentes			0,34%	182,17		
04	FORRO					0,89%	R\$ 480,01
04.01	Recomposição de Forro			0,49%	261,29		
04.02	Pinturas			0,41%	218,72		
05	ESQUADRIAS					14,27%	R\$ 7.675,80
05.01	Plataforma Metálica com Guarda-corpo para Acesso às Máquinas			14,27%	7.675,80		
06	EQUIPAMENTOS					52,38%	R\$ 28.182,19
06.01	Equipamentos para Sistema de Ar Condicionado			52,38%	28.182,19		
				0,00%			
	SUBTOTAL			100,00%	53.800,00	100,00%	R\$ 53.800,00

Flávio Santos
Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL DO CEFET-
MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET/MG

Leandro Xavier Maciel
Sr. Leandro Xavier Maciel
Representante Legal
HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E
COMÉRCIO EIRELI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012087/2016-12

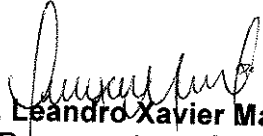
Contrato nº: 006/2017

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO
AUDITÓRIO DO CAMPUS DE VARGINHA.

Modalidade de Licitação: Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.:006/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Leandro Xavier Maciel
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	


Sr. Leandro Xavier Maciel
Representante Legal
Leandro Xavier Maciel
Engenheiro Mecânico
CREA-MG 196749D
HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____. (Nome e Cargo do Fiscal)



STATE OF TEXAS COUNTY OF DALLAS

Know all men that the above and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the County Clerk of the County of Dallas, State of Texas.

Witness my hand and the seal of the County Clerk of the County of Dallas, State of Texas, this 1st day of January, 1901.

County Clerk

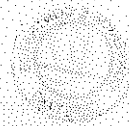
Notary Public

Notary Public

Notary Public

Notary Public

Notary Public





Licitados: 00001. Edital: 09/05/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Pça Marechal Angelo Mendes de Moraes S/n, Magé - Rj Vila Inhomirim - MAGE - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168008-05-37-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 08/05/2017) 168008-16501-2017NE800008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017 UASG 168008

Processo: 2017PR000038-FE . Objeto: Aquisição de 20.000(vinte mil) kg de Fio de Polipropileno sem torção DN 1200-1400 natural fibrilado, utilizado na extrusão do Cordel Detonante, para uso da IMBEL Fábrica da Estrela, conforme especificações contidas no Anexo A (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/05/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Pça Marechal Angelo Mendes de Moraes S/n, Magé - Rj Vila Inhomirim - MAGE - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168008-05-38-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 08/05/2017) 168008-16501-2017NE800008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017 UASG 168008

Processo: 2017FE000039-FE . Objeto: Aquisição de 5.000 (cinco mil) Kg de resina Surlin 8940, utilizados para extrusão no processo de fabricação do tubo de choque - NONEL, para uso da IMBEL Fábrica da Estrela, conforme especificações contidas no Anexo A (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/05/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Pça Marechal Angelo Mendes de Moraes S/n, Magé - Rj Vila Inhomirim - MAGE - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168008-05-39-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GEORGE DA SILVA DIVERIO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 08/05/2017) 168008-16501-2017NE800008

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2017

Processo Administrativo: 2017PR000022 - ESTAÇÃO HIDROMÉTRICA. Empresa Vencedora: CONSTRUFAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Valor: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

MAURO SANTOS VILELA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 08/05/2017) 168005-16501-2017NE800005

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 160089

Processo: 64689001942201752. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - -EPP. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços da Central de compras do MPOG, de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos quando houver impedimento para aquisição direta pelos órgãos e entidade ou em situações emergenciais devidamente justificadas. Fundamento Legal: Decreto 7.892/13 C/C P Único art. 61 Lei 8.666/93. Vigência: 05/04/2017 a 04/04/2018. Valor Total: R\$10.692,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800084 Fonte: 100000000 - 2017NE800085. Data de Assinatura: 05/04/2017.

(SICON - 08/05/2017) 167089-00001-2017NE000017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 UASG 160089

Processo: 64689001367201798 . Objeto: Curso de capacitação, in company, em Governança Corporativa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Notória especialização (Decisão do TCU 439/1998 Plenário). Declaração de Inexigibilidade em 05/05/2017. WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO. Ordenador de Despesas da Sef. Ratificação em 05/05/2017. ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO. Secretário de Economia e Finanças. Valor Global: R\$ 38.400,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

(SIDE - 08/05/2017) 160089-00001-2017NE000017

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO 5º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: 5º Centro de Geoinformação. Contratada: CITTÀ TELECOM LTDA, CNPJ: 12.935.241/0001-01. Contrato: Nº 2015.03.06.02 Vigência: 01 (um) ano, a contar de 10 Abr 17. Data de

Assinatura: 05 Abr 17. Pregão Eletrônico: Pregão nº 003/14 - 5ª DL, de 24 de Outubro de 2014. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993, Art 57, § 2 e, Decreto nº 2.271 de 07 de Jun de 1997.

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 UASG 112408

Número do Contrato: 7/2015. Processo: 60550000141201416. DISPENSA Nº 14/2014. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, bem como alterar o valor total contratado em função da atualização do Modelo de Negócios(Versão 4.0) da INFOVIA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/05/2017 a 04/05/2018. Valor Total: R\$107.714,88. Fonte: 100000000 - 2017NE800069. Data de Assinatura: 04/05/2017.

(SICON - 08/05/2017) 112408-00001-2017NE800075

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 UASG 110404

Processo: 60585000670201781 . Objeto: Aquisição de material de expediente (bloco recado, caixa correspondência, disco compacto, papel A4, porta-caneta, placa acrílica e pasta arquivo). Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 09/05/2017 de 09h30 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco q BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110404-05-11-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SAMARA CARVALHO COSTA SOARES
Pregoeira

(SIDE - 08/05/2017) 110404-00001-2017NE800190

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 801596/2014. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.515.695,79, Valor de Contrapartida: R\$ 75.784,79, Vigência: 10/07/2014 a 10/07/2017. Data de Assinatura: 08/05/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 08/05/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 801668/2014. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 4.210.526,31, Valor de Contrapartida: R\$ 210.526,31, Vigência: 10/07/2014 a 25/08/2017. Data de Assinatura: 08/05/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 08/05/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 813624/2014. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE MACAPA, CNPJ nº 05.995.766/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.562.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 62.500,00, Vigência: 18/12/2014 a 27/07/2017. Data de Assinatura: 08/05/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 08/05/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 817082/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, CNPJ nº 84.744.994/0001-40. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 256.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Vigência: 01/12/2015 a 17/07/2017. Data de Assinatura: 08/05/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 08/05/2017)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2017 - UASG 150002

Nº Processo: 23000051687201612 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de acondicionamento (rede de frio) em caráter emergencial para 1.800 (mil e oitocentas) doses da Vacina H1N1 contra a gripe, e aplicação das mesmas, visando atender às necessidades do Ministério da Educação MEC, por ocasião da Campanha de Vacinação contra Gripe 2017. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" - Anexo I-3ºandar-sala: 300 Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150002-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2017 às 08h45 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.mec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, gratuitamente, ou ser retirado no balcão da CGL/CGCC, ao valor de R\$ 0,15 por página.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira

(SIDE - 08/05/2017) 150002-00001-2017NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2017 - UASG 153010

Nº Processo: 23063000599201725 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos esportivos para os Campi Petrópolis, Itaguaí e Maria da Graça do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 09/05/2017 de 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã, Nº 229 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

JONATAN ROCHA GOMES
Pregoeiro

(SIDE - 08/05/2017) 153010-15244-2017NE800086

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Pregão Presencial 18/2017, OBJETO: Cessão de Uso do espaço físico (6,02m²) destinado a exploração de papelaria e reprografia no Campus Divinópolis do CEFET/MG.. Os interessados poderão solicitar o edital completo através dos correios eletrônicos: djalma@adm.cefetmg.br ou leonardo@adm.cefetmg.br - Edital 01/2017, Processo 23062.005291/2016-79, disponível também no sítio eletrônico www.cefetmg.br. Djalma de Jesus Oliveira - Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062012087201612. PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 22834619000134. Contratado : HL SOLUCOES TERMICAS E COMERCIO -EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado no auditório do Campus Varginha da Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 02/05/2017 a 01/07/2017. Valor Total: R\$53.800,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800441. Data de Assinatura: 02/05/2017.

(SICON - 08/05/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio SCCONT nº 012/2017 PARTES: CEFET-MG Conveniente e o Município de Sarzedo. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir de 08/05/2017. Processo 23062.001694/2017-20.